



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 24/2018

Entidade Promotora: Câmara Municipal de Palmital - PR.

Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 32/2018, de 19 de outubro de 2018, composta pelos senhores:

Presidente: Patrícia Obal;

Secretário: Sirley Terezinha Vicentin;

Membro: Vanir Balles.

Data de Emissão: 30 de outubro de 2018.

Data de abertura: 20 de novembro de 2018.

Horário: 10 horas.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **77.778.660/0001-22**, com sede à Rua Moises Lupion, 1001, Centro - Palmital - PR, Fone (42) 3657-1426, através da Comissão de Licitação, disponibiliza a Vossa Senhoria o edital da Licitação Modalidade **Tomada de Preços, tipo menor preço**, a realizar-se na Câmara Municipal, conforme descrito neste edital.

1 - LICITAÇÃO Nº 02/2018 - TOMADA DE PREÇOS

1.1 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1.2 - Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preços para o objeto do presente edital, descrito no item 2, a fim de participar da licitação por **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, sob regime de empreitada global a preços fixos e sem reajuste, **de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, e as condições deste edital, a realizar-se na Sede da Câmara Municipal de Palmital - Paraná, situada na Rua Moises Lupion, 1001, Centro - Palmital - Pr.

1.3 - Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às **10 hs** do dia **20 de novembro de 2018**, junto à Comissão de Licitações.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do TERMO DE RENÚNCIA, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes com a inscrição "B" em sua face, contendo a proposta de preço, das proponentes habilitadas.

1.5 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.5.1. Carta credencial - (anexo 01)

1.5.2. Declaração de recebimento de documentos - (anexo 02)

1.5.3. Declaração de idoneidade - (anexo 03)

1.5.4. Carta proposta de preços - (anexo 04)

1.5.5. Termo de renúncia - (anexo 05)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 1.5.6. Minuta do contrato - (anexo 06)
- 1.5.7. Declaração de Inexistência Fato Impeditivo Licitar - (anexo 07)
- 1.5.8. Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor - (anexo 08)
- 1.5.9. Modelo de Declaração de inexistência de vínculo funcional e de parentesco (anexo 09);
- 1.5.10. Modelo de Planilha de Serviços e composição de preços (anexo 10);
- 1.5.11 Modelo de Cronograma Físico-financeiro (anexo 11);
- 1.5.12 Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (anexo 12).

1.6 - O edital será entregue aos interessados pela Comissão de Licitações na Câmara Municipal de Palmital, sito à Rua Moíses Lupion, 1001 - Centro, no horário normal de expediente, a partir de **31 de outubro de 2018**, bem como pelo E-mail: [camarapalmitalpr@gmail](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com), ou pelo site: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br>.

1.7 - Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital poderá objeto de consulta, via e-mail, ao Presidente no endereço de e-mail acima indicado, item 1.6 deste edital e serão respondidas, igualmente via e-mail, a ser encaminhado a todos os interessados que registrarem a obtenção do Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

2.2 - O valor global máximo estabelecido para o objeto deste edital, é de **R\$ 167.347,90 (cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

2.3 - A proponente não poderá argüir omissões, enganos, erros e outros fatores para alterar o preço global proposto.

2.4 - A visita técnica poderá ser realizada junto a Câmara Municipal, no qual o interessado deverá comparecer munido de documentação identificatória, exclusivamente no dia **13/11/2018** no horário das 14:00hs às 17:00hs.

2.4.1 - A visita servirá para reconhecimento do local e das condições dos serviços e, em hipótese alguma, será prorrogado ou alterado o prazo estabelecido para a realização da visita técnica.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresa do ramo, brasileira ou estrangeira, devidamente constituída e previamente cadastradas junto à Câmara Municipal de Palmital - Pr, ou à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

03.1.1 As empresas que não possuírem cadastro junto ao licitador, poderão fazê-lo até o 3º terceiro dia anterior à data de abertura do certame.

03.2 Está impedido(a) de participar da licitação, a pessoa jurídica:

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. As consultas serão realizadas nos portais do **TCU** <https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5> e do **TCE-PR** <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e os incursos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. As consultas serão realizadas nos portais do **TCU** <https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5> e do **TCE-PR** <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

e) Que seja servidor público ou de membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

f) Que tenha em seu quadro social, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja servidor público ou dirigente da Câmara Municipal de Palmital.

g) O autor do projeto básico ou executivo da obra;

h) Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da obra, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (*cinco por cento*) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “A” e “B” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os invólucros “A” e “B”, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
INVÓLUCRO “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME E CNPJ DA PROPONENTE

b) TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
INVÓLUCRO “B” - PROPOSTA DE PREÇO
NOME E CNPJ DA PROPONENTE

4.2 - A carta credencial (anexo 01) ou procuração, **com firma reconhecida em cartório**, deverá ser entregue à Comissão de Licitação, na data de abertura dos envelopes “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, ACOMPANHADO DE CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E CÓPIA DO RG E CPF DO CREDENCIADO.

4.3 - É admitido somente um representante por proponente.

5 - DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

5.1 - O edital será entregue aos interessados pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Palmital, sito à Rua Moises Lupion, 1001 – Centro, no horário normal de expediente, através do e-mail camarapalmitalpr@gmail.com, ou pelo site: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br>, a partir de **31 de outubro de 2018**.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Deverão estar inseridos no invólucro “A”, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do INVÓLUCRO “A”. O volume,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

encadernado, preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

6.1.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores, em plena validade, fornecido pelo Licitador ou pela Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP (Paraná), em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.4 - Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 - Certidão Simplificada da Junta Comercial - para comprovação de condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

6.1.2 - QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

6.1.2.1 - Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

6.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos e de Dívida Ativa Estadual;

6.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos e de Dívida Ativa Municipal;

6.1.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.1.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado e/ou declaração de execução de no mínimo uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital.

b) Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE) E PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO).

d) Declaração de responsabilidade técnica (anexo 12) indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

e) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

f) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem "d", e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, podendo também ser comprovado através de contrato de trabalho. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

g) Atestado de visita expedido pelo licitador a proponente, sendo através de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra deve obter por sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Os interessados em realizar a visita técnica deverão comparecer junto a Câmara Municipal de Palmital - PR, na data de 13 de novembro de 2018, das 14:00hs às 17:00hs.

6.1.4 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a) As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de **expedição não superior a 90 (noventa) dias**, da data prevista para apresentação dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social nos termos do Artigo 31 - I da Lei 8.666/93;

6.1.5 - DECLARAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração de recebimento dos documentos - (anexo 02).

6.1.5.2 - Declaração de idoneidade - (anexo 03);

6.1.5.3 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar - (anexo 07);

6.1.5.4 - Declaração de não utilização de trabalho de menor - (anexo 08);

6.1.5.6 - Declaração de inexistência de vínculo funcional e de parentesco (anexo 09);

6.2 - A entrega do TERMO DE RENÚNCIA - (anexo 05) pela empresa proponente ao Licitador é facultativa.

6.2.1 - Caso a empresa proponente tenha interesse na entrega do TERMO DE RENÚNCIA, este poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada no item 6 ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pela Licitante, de acordo com o modelo anexo e com firma reconhecida.

6.3 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

6.4 - Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

6.4.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

6.4.2 - No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos invólucros "A" e "B".

6.4.3 - A Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Licitador, sempre que a Licitante houver deixado de apresentar documento exigido pelo edital; se o documento encontrar-se no cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste edital.

6.4.4 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação da proponente.

7 - DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.1 - Deverão estar inseridos no invólucro “B”, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto. As folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4 e a de rosto deverá conter a mesma indicação do INVÓLUCRO “B”. O volume, encadernado, preferencialmente com o tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elemento credenciado da proponente.

7.1.1 - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços (anexo 04), impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-símile, e-mail, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Preço global do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso.
- e) Prazo de execução do objeto 120 (cento e vinte) dias.
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

7.1.2 - Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

7.1.3 - Juntamente com a proposta de preços deverá ser apresentada a Planilha de Serviços (anexo 10) conforme modelo fornecido pelo licitador.

7.1.4 - O Cronograma Físico-Financeiro - Anexo 11 deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES ÀS PROPOSTAS

8.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.2 - Fica determinado que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Licitador são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

9 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

9.1 - As pessoas jurídicas caracterizadas como microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar de licitações, possuirão os benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

9.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas no âmbito regional, terão a prioridade de contratação, desde que apresentem ao final da fase de lances, valores até o limite de 10% superiores do melhor preço válido, conforme disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações incluídas pela Lei Complementar 147/2014.

9.3 - A prioridade prevista no item “9.2”, justifica-se devido à necessidade de promoção do desenvolvimento econômico social no âmbito municipal e ampliação da eficiência das políticas públicas.

9.4 - Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

9.4.1 - Empate Ficto é a faculdade que as MEs e EPPs possuem num certame licitatório de apresentar uma nova proposta, após o encerramento da disputa, caso a proposta destas sejam iguais ou até 10 % superior a proposta da licitante mais bem classificada.

a) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

b) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, vencedora, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.6 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.7 - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às demais proponentes através dos meios usuais de comunicação (*editais*, "*fac-símile*" e *publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo à contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 9.4**, segundo a ordem de classificação.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo Licitador.

11 - DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS "A" (DOCUMENTAÇÃO) E "B" (PROPOSTAS)

11.1 - Os invólucros "A" e "B" de cada proponente, deverão ser entregues até o dia **20 de novembro de 2018, até às 10 hs**, na sede do Licitador, Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, junto à Comissão de Licitações.

11.2 - Se no dia previsto não houver expediente na Câmara Municipal de Palmital-Pr, transfere-se à sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

11.3 - A Comissão de Licitação, com ou sem a presença de empresas proponentes, realizará a sessão de abertura dos invólucros "A", contendo a documentação solicitada no item 6 deste Edital.

11.3.1 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.3.2 - A documentação e os invólucros “B” serão assinados pela Comissão e pelas proponentes presentes, que poderão permanecer nas sessões para fins de acompanhamento dos trabalhos e assinatura das Atas.

11.4 - Após a abertura dos invólucros “A”, a Comissão de Licitação apreciará a documentação das empresas proponentes, comunicando a estas do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

11.5 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos invólucros “B”, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

11.6 - Em ocorrendo à consignação na Ata da sessão de abertura dos invólucros “A”, expressa desistência das proponentes de interposição de recurso, será realizada a abertura dos invólucros “B”, na mesma oportunidade.

11.6.1 - Antes da abertura dos invólucros “B”, das proponentes declaradas habilitadas, será procedida pela Comissão de Licitação, a devolução dos invólucros “B” àquelas empresas julgadas inabilitadas.

11.7 - A Comissão de Licitações procederá à abertura dos invólucros “B”, com ou sem a presença das proponentes.

11.8 - Após a abertura dos invólucros “B”, as propostas serão lidas em voz alta, devendo os proponentes presentes assiná-las folha a folha, bem como os membros da Comissão de Licitação, que todas autenticarão com sua rubrica.

11.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos as proponentes presentes.

11.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

11.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos invólucros da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços incompatíveis com os de mercado ou as que contiverem erro(s) de cálculo(s).

12.3 - O critério de julgamento é o de menor preço global.

12.4 - Da classificação das propostas de preços:

12.4.1 - As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente, em função do preço global.

12.4.2 - Entre as Licitantes/proponentes classificadas, a Comissão de Licitação declarará vencedora aquela que apresentar o menor preço global.

12.4.3 - Verificado o empate, será realizado sorteio na própria sessão e na presença ou não dos licitantes.

13 - SERÁ DESCLASSIFICADA:

13.1 - A proposta elaborada em desacordo com o presente edital, que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

13.2 - A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

13.3 - A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato pelo preço de sua oferta.

13.3.1 - Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através da documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

13.3.2 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados das propostas, ou;
- b) Preço global orçado pelo Licitador.

13.3.3 - Das proponentes classificadas na forma anterior, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se refere às alíneas “a” e “b” acima, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o preço global e o valor resultante no subitem 13.3.2.

13.4 - A proposta que desatender ao disposto no item 2.3 do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.5 - A proposta cujo valor analisado for superior ao preço máximo estabelecido neste edital, no item 2.2.

13.6 - Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar o proponente inidônea para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

13.7 - O resultado, a homologação e a adjudicação da licitação serão fixados em lugar próprio, na sede da Câmara Municipal de Palmital, e publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.

13.8 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Às Licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A execução dar-se-á mediante Contrato a ser firmado entre o Licitador e a Licitante declarada vencedora desta licitação.

15.2 - A Licitante declarada vencedora da licitação será convocada para assinatura do Contrato, por qualquer meio de comunicação, podendo ser pessoal, telefone, fax, email ou publicação no órgão oficial do licitador.

15.3 - A assinatura do Contrato deverá ocorrer após a publicação da homologação da Licitação pelo Presidente da Câmara Municipal.

15.4 - Caso a Licitante declarada vencedora, sem justo motivo, se recuse a firmar Contrato, ou não compareça quando convocada para tanto, ou ainda, não atenda as condições previstas neste edital, o Licitador considerará



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

exercida a renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

15.5 - O Contrato obedecerá à minuta ora anexa, onde constam as penalidades aplicáveis à Contratada, em caso de alguma inobservância de suas obrigações, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal, entre as quais constam as seguintes:

15.5.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

15.5.2 - Em ocorrendo à expiração do prazo contratual, e neste tempo estiver inacabada a obra contratada, será aplicada à Contratada, por dia de atraso, a multa de 0,1% (um décimo por cento).

15.5.2.1 - Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

15.5.3 - Verificada qualquer infração do contrato, o Contratante, independentemente de notificação, poderá rescindir o contrato.

15.5.4 - Impõe-se declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Contratante, ora Licitador, e a rescisão de pleno direito do contrato desta licitação, pela falência da Contratada, ou rescisão administrativa ou judicial do contrato por culpa da mesma, ou ainda, nos casos em que haja fato(s) ou infração (ões) de responsabilidade da Contratada, anteriores ou posteriores a assinatura do contrato, e que indiquem a tomada dessa medida para o resguardo do interesse público.

15.5 - A Licitante declarada vencedora da Licitação deverá apresentar quando solicitada, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do Contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial (incluso bairro, cidade e código postal);
- Telefone;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador.

16 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1 - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual - EPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.2 - A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI.

16.3 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

16.4 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - Nrs 01 à 28 e, em especial, as Nrs 04, 05, 06 e 18.

16.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

17 - DO CUSTEIO DAS DESPESAS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas relativas ao pagamento da obra de que trata o presente Edital, são oriundos de recursos do exercício vigente:

01	PODER LEGISLATIVO
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1-002	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 001 1.1.7.0.0	RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado pela Câmara, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado e documentos pertinentes, correspondente a cada pagamento, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico do licitador.

18.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão da medição relativa à execução dos serviços.

18.2 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

18.3 - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa da Câmara Municipal de Palmital, durante o horário do expediente.

18.4 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal.

18.5 - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante fica condicionado à apresentação de certidão negativa de débitos junto aos seguintes órgãos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável técnico do licitador.

19.2 - A Contratada deverá permitir, a qualquer tempo, que a comissão de recebimento de bens do Licitador/Contratante e o responsável técnico do licitador inspecione os serviços que considerar necessário.

19.3 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento.

19.4 - Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização.

19.5 - Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

19.6 - É facultado ao Licitador/Contratante, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.7 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.8 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

19.9 - O presente edital reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

19.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-Pr, com renúncia de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

19.11 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos com a Comissão de Licitações na Sede da Câmara Municipal de Palmital, sito à Rua Moises Lupion, 1001 - Centro - Fone (42) 3644-1426, no horário de expediente.

Palmital - Pr, 30 de outubro de 2018.

GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

PATRÍCIA OBAL

Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CARTA CREDENCIAL - ANEXO 01

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

Senhores

O abaixo assinado....., Portador da carteira de identidade nº, na qualidade de responsável legal pela proponente, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor, carteira de identidade nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente.

(nome, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS - ANEXO 02

(local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

O signatário da presente, o senhor, representante legalmente constituído da proponentedeclara que a mesma recebeu toda a documentação relativa à tomada de preços supramencionada.

Atenciosamente.

(nome, RG e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ATESTADO DE VISITA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

Declaramos que o responsável técnico....., CREA/CAU nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto da tomada de preços em epígrafe.

(Local e Data)

(Responsável técnico do licitador)

(nome, RG, CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico da proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - ANEXO 03

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, sob nº **02/2018**, instaurado pela Câmara Municipal de Palmital - PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO 04

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)
(Local e data)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para executar em regime de empreitada por preço global e integral a reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo, objeto da Tomada de Preços acima epigrafada.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$... (.....).

O prazo de execução do objeto da licitação é de dias, contados da data da emissão da ordem de serviço pelo Contratante.

O prazo de validade da proposta de preços é de... (.....) dias (sendo no mínimo 60 - sessenta dias), a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE RENÚNCIA - ANEXO 05

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº **02/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL -
PR, ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA xx, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Nº 02/2018.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**, órgão político - administrativo, com sede Rua Moises Lupion, 1001, Centro - CEP 85.270-000 - Palmital - Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n. **77.778.660/0001-22**, neste ato representado pelo Presidente **Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º xx e RG. n.º xx PR, residente e domiciliado na Rua xx Cep 85.270-000 - Palmital, Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: xx, inscrita no CNPJ nº xx, neste ato representada pelo Sr. xx, brasileiro, xx, xx, portador da Carteira de Identidade nº xx/xx, inscrito no CPF nº xx, residente e domiciliado na xx, nº xx, xx, xx, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de Tomada de Preços nº **002/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Execução reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço será contratado por empreitada global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ ().

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado e documentos pertinentes, correspondente a cada pagamento, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico do licitador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida após a emissão da medição relativa a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante fica condicionado a apresentação de certidão negativa de débitos junto aos seguintes órgãos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos financeiros destinados ao pagamento da obra de que trata o presente Edital são provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas relativas ao pagamento da obra de que trata o presente Edital, são oriundos de recursos de SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR e recursos do exercício vigente:

01	PODER LEGISLATIVO
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1-002	ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 001 1.1.7.0.0	RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser entregue inteiramente concluído em condições de aceitação e utilização, no prazo de xx (xxxx) meses, contados da data da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº **02/2018** - tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização e as medições da obra, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, serão realizadas pelo responsável técnico do Licitador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **02/2018** - tomada de preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de Palmital,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmital - Pr, xx de xxxx de 2018.

GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

XXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

_____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, sediada na
Rua _____ nº _____,
Bairro _____, na cidade de _____,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

estado, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada a informar à Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., de de 2018

Licitante:
Rep. Legal
RG:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

....., inscrita no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, Bairro, na cidade de, estado, declara, sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

..... de de 2018

Licitante:
Rep. Legal
RG:
Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DE PARENTESCO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto: **Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DE PARENTESCO

A pessoa jurídica _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____
DECLARA, para os fins do contido no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, especialmente para o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**, que não é servidor ou dirigente do órgão licitador.

Declara, ainda, que a pessoa jurídica acima referida não possui em seus quadros, gerente, diretor, sócio, proprietário, administrador, controlador ou conselheiro que seja servidor público ou dirigente da Câmara Municipal de Palmital.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TABELA DE PARENTESCO CONSANGUÍNEO ATÉ O TERCEIRO GRAU

Linha de parentesco: “É a série de pessoas providas do mesmo progenitor, que se denomina tronco e pode ser reta ou colateral”.

GRAU	LINHAS	EXEMPLO	OBSERVAÇÕES	
PRIMEIRO GRAU	RETA	PAI E MÃE		
	ASCENDENTE			
	RETA	FILHO E FILHA		
	DESCENDENTE			
COLATERAL NÃO EXISTE EM 1º GRAU				
SEGUNDO GRAU	RETA	AVÔ E AVÓ		
	ASCENDENTE			
	RETA	NETO E NETA		
	DESCENDENTE			
COLATERAL		IRMÃO E IRMÃ		
TERCEIRO GRAU	RETA	BISAVÔ E BISAVÓ		
	ASCENDENTE			
	RETA	BISNETO E BISNETA		
	DESCENDENTE			
	COLATERAL	TIO E TIA	*Irmãos de meu pai ou minha mãe	
		SOBRINHO E SOBRINHA	*Filhos de meu irmão ou minha irmã	

Obs.: Parentesco por afinidade.

É o vínculo existente entre um cônjuge ou companheiro e os parentes do outro cônjuge ou companheiro. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro (art. 1595, § 1º do Código civil - Lei 10406/02). Na linha reta, até o infinito, o parentesco não se extingue com a dissolução do casamento ou união estável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 10

Planilha de Serviços

Esta Planilha deverá acompanhar a proposta de preços, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo responsável técnico.

Poderá ser utilizado o modelo fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 11

Cronograma Físico-Financeiro

Esta Planilha deverá acompanhar a proposta de preços, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo responsável técnico.

Poderá ser utilizado o modelo fornecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ANEXO 12

(razão social, endereço, telefone, "e-mail" e CNPJ/MF)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
Referente: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018

Objeto : Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reforma do prédio da Câmara Municipal, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é :

nº	Nome	Formação	CREA/CA U nº	Data do registro	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2018.

(nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E INTEGRAL, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.”

I - DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de Empresa para realizar reforma e melhorias na Câmara Municipal de Palmital - PR, de acordo com Laudo Técnico emitido por Engenheiro Responsável sobre a necessidade da reforma, sendo através de processo licitatório o meio legal de se planejar estimativamente a respectiva despesa.

II - OBJETO DESTES PROJETO BÁSICO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E INTEGRAL, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO”** qual segue em anexo.

III - FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Câmara, mediante a apresentação de Nota Fiscal do Contratado, correspondente a cada pagamento, de acordo com as medições e laudos de vistorias emitidos pelo responsável técnico do Licitador;
- A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda ao Recolhimento da ART/RRT de Execução pelo Contratado, bem a como, a apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005;
- A liberação da última parcela fica condicionada, além da apresentação dos documentos citados no item anterior, da apresentação do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo responsável técnico do licitador;
- Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

V - OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Eventuais faltas da contratada serão aplicadas as sanções legais previstas na Lei 8666/93;
2. A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável até a entrega da obra.
4. O preço apresentado pelas licitantes deverá incluir todos os custos relacionados com valor único a ser pago pelo Município.

VI - PRAZOS DE EXECUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pelo responsável técnico do Licitador, que ocorrerá para o início da obra.

- Quaisquer prorrogações nos prazos somente será operadas com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, desde que em estrita conformidade com as hipóteses previstas na minuta de contrato administrativo, integrante deste instrumento convocatório.

VII - COTAÇÃO

Os interessados deverão oferecer valor por serviços, sendo que a adjudicação será feita pelo valor global da proposta.

VIII - ENDOSSO

1 - Acréscimos ou supressões do material que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

IX. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação para atendimento da despesa decorrente do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a Reforma da Câmara Municipal de Palmital/Pr, correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

XI - DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins que o presente projeto básico está em conformidade com o inciso I, do § 2º do artigo 7º e no artigo 12 da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 24/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E INTEGRAL, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO”

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 20 de novembro 2018, às 10 horas, na Sede da Câmara Municipal de Palmital – Pr.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 167.347,90 (cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados na Sede da Câmara Municipal de Palmital, situada na Rua Moisés Lupion, n.º 1001, Centro, Município de Palmital-Pr, CEP 85.270-000, no horário de expediente, ou pelo site www.camarapalmital.pr.gov.br, mediante preenchimento do protocolo, sendo que a retirada deste edital de licitação não haverá custo algum aos interessados.

Informações: (42) 3657-1426.

Palmital, 30 de outubro de 2018.

Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Patrícia Obal
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22